

FONTES DO DIREITO: LEI

O ordenamento jurídico (ou sistema legal) pode ser representado por meio de uma **PIRÂMIDE**, na qual **a Constituição está no cume, no ápice.**

FONTES DO DIREITO: LEI

Daí as conclusões: (1ª) a primeira e principal fonte do Direito é a **LEI, (2ª) a começar pela Constituição do País, também denominada “Lei Fundamental”, “Lei das Leis”, “Lei Máxima”, “Lei Magna” e “Lei Maior”.**

FONTES DO DIREITO: LEI

Em seguida, há as **emendas constitucionais**.

Depois, as **leis em geral**, incluídas as medidas provisórias.

Após, os **decretos** regulamentadores das leis.

Por fim, os atos normativos inferiores, como **regimentos e resoluções**, em último lugar.

FONTES DO DIREITO: LEI

RECEPÇÃO DAS LEIS

FONTES DO DIREITO: LEI

A **recepção** é instituto jurídico de grande importância **sempre que há o advento de nova Constituição,** para que as **leis pretéritas compatíveis com a Constituição superveniente continuem em vigor e a ter eficácia.**

FONTES DO DIREITO: LEI

No momento da recepção também há o reenquadramento normativo. Daí a razão pela qual **antigos decretos e decretos-leis compatíveis com a Constituição de 1988 foram RECEPCIONADOS como leis federais ordinárias.**

Foi o que ocorreu, por exemplo, com o Decreto nº 24.643, de 1934 – Código de Águas, com o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, com o Decreto-lei nº 3.688, de 1941 – Lei das Contravenções Penais, com o Decreto-lei nº 5.452, de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e com o Decreto-lei nº 7.841, de 1945 – Código das Águas Minerais.

FONTES DO DIREITO: LEI

ESTRUTURA E ARTICULAÇÃO DAS LEIS

ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 1998

“Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura ‘Art.’, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico ‘§’, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão ‘parágrafo único’ por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;”.

**Silvio Rodrigues. Direito civil. Volume 7,
São Paulo, Saraiva, 2007, p. 118:**

“O *caput* é a unidade básica da disposição, o núcleo do artigo, contendo a substância da norma, a regra geral, o princípio a respeito do assunto tratado. Os parágrafos, incisos e alíneas são desdobramentos do *caput*, divisões do artigo, que desenvolvem, restringem, explicitam a regra principal, da qual, obviamente, dependem.”

FONTES DO DIREITO: LEI

VIGÊNCIA DAS LEIS

ARTIGO 1º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

**“Art. 1º Salvo disposição contrária,
a lei começa a vigorar em todo o
país quarenta e cinco dias depois de
oficialmente publicada.”**

Lei Federal nº 12.967, de 2014

“Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Administrador, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

FONTES DO DIREITO: LEI

OBRIGATORIEDADE DAS LEIS

ARTIGO 3º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

**“Art. 3º Ninguém se escusa
de cumprir a lei, alegando
que não a conhece.”**

FONTES DO DIREITO: LEI

EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS LEIS

FONTES DO DIREITO: LEI

A eficácia e a aplicabilidade das leis deve ser examinada sob dois prismas: **tempo** e **espaço**

FONTES DO DIREITO: LEI

**EFICÁCIA E APLICABILIDADE
DAS LEIS NO TEMPO:**

IRRETROATIVIDADE (REGRA)

FONTES DO DIREITO: LEI

No que tange à eficácia e aplicabilidade da lei no TEMPO, incide a regra da IRRETROATIVIDADE, com a consequente incidência às relações e aos atos jurídicos POSTERIORES à vigência da lei, RESSALVADA a hipótese de LEI PENAL MAIS FAVORÁVEL ao réu ou condenado, a qual é aplicável a todos os casos, tanto futuros quanto pretéritos.

FONTES DO DIREITO: LEI

Sob o aspecto **TEMPORAL**, portanto, a lei alcança as relações e os atos jurídicos **constituídos APÓS a respectiva vigência**. Por conseguinte, a lei nova NÃO atinge o direito adquirido, o ato jurídico perfeito nem a coisa julgada.

ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

“XXXVI - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

“Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.”

FONTES DO DIREITO: LEI

Direito adquirido é a vantagem jurídica conquistada por uma pessoa que cumpriu todas as condições previstas na legislação até então vigente, independentemente do exercício e da concretização do benefício.

Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965. Dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências

“Art. 3º O exercício da profissão de Administrador é privativo: a) dos bacharéis em Administração Pública ou de Empresas, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

Parágrafo único. A aplicação deste artigo não prejudicará a situação dos que, até a data da publicação desta Lei, ocupem o cargo de Administrador, os quais gozarão de todos os direitos e prerrogativas estabelecidos neste diploma legal.”

**Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.
Dispõe sobre o exercício da profissão de
Administrador e dá outras providências**

“Art. 4º Na Administração Pública, autárquica, é obrigatória, a partir da vigência desta Lei, a apresentação de diploma de Bacharel em Administração, para o provimento e exercício de cargos técnicos de administração, ressaltados os direitos dos atuais ocupantes de cargos de Administrador.”

FONTES DO DIREITO: LEI

**Ato jurídico perfeito é o
constituído e concluído à luz da
legislação vigente em
determinado período.**

**ARTIGO 6º, § 1º, DA LEI DE INTRODUÇÃO
ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO**

**“§ 1º Reputa-se ato jurídico
perfeito o já consumado
segundo a lei vigente ao tempo
em que se efetuou.”**

FONTES DO DIREITO: LEI

**Exemplo de ato jurídico perfeito
é um contrato de obra de
engenharia cuja construção já
foi concluída.**

FONTES DO DIREITO: LEI

Coisa julgada é a imutabilidade conferida às decisões judiciais que contenham resolução do mérito das causas, após o decurso de todos os prazos recursais processuais.

**ARTIGO 6º, § 3º, DA LEI DE INTRODUÇÃO
ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO**

“§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.”

FONTES DO DIREITO: LEI

**EFICÁCIA E APLICABILIDADE
DAS LEIS NO ESPAÇO:**

TERRITORIALIDADE (REGRA)

FONTES DO DIREITO: LEI

Já em relação ao **espaço**, prevalece a **territorialidade**, de modo que **a lei alcança as relações e os atos jurídicos que têm lugar no território do respectivo Estado soberano.**

FONTES DO DIREITO: LEI

No que tange ao alcance do “território nacional”, consoante a expressão estampada no § 2º do artigo 20 da Constituição brasileira, engloba todo **ESPAÇO TERRESTRE, AQUÁTICO E AÉREO em que o Brasil é soberano.**

FONTES DO DIREITO: LEI

Em primeiro lugar, portanto, o território nacional é composto por **todas as terras delimitadas geograficamente pelas fronteiras reconhecidas oficialmente.**

FONTES DO DIREITO: LEI

Na verdade, não só o solo integra o território nacional; o subsolo também faz parte do território, conforme revela o artigo 20, inciso IX, da Constituição brasileira.

FONTES DO DIREITO: LEI

À luz dos incisos III e IV do artigo 20 da Constituição brasileira, os lagos, os rios e as ilhas lacustres e fluviais interiores também integram o território nacional.

FONTES DO DIREITO: LEI

Ainda em virtude do inciso IV do artigo 20 da Constituição brasileira, as ilhas oceânicas dos arquipélagos de Fernando de Noronha, Trindade e Martim Vaz, São Pedro e São Paulo, Abrolhos e o Atol das Rocas também integram o território nacional.

FONTES DO DIREITO: LEI

O território nacional ainda abrange o **“mar territorial”**, nos termos do artigo 20, inciso VI, da Constituição.

O mar territorial equivale a 12 (doze) milhas marítimas contadas da linha da baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, conforme revela o *caput* do artigo 1º da Lei nº 8.617, de 1993:

LEI FEDERAL Nº 8.617, DE 1993

“Art. 1º O mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha da baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.”

LEI FEDERAL Nº 8.617, DE 1993

“Art. 2º A soberania do Brasil estende-se ao mar territorial, ao espaço aéreo sobrejacente, bem como ao seu leito e subsolo.”

QUESTÃO

Qual é a extensão de uma milha marítima (ou milha náutica)?

RESPOSTA

**Uma milha marítima (ou náutica)
corresponde a 1.852 metros.**

FONTES DO DIREITO: LEI

O território nacional também compreende o espaço aéreo que está acima do solo delimitado pelas fronteiras terrestres, rios, lagos, ilhas e do mar territorial.

FONTES DO DIREITO: LEI

O § 1º do artigo 5º do Código Penal amplia o conceito jurídico de território, a fim de alcançar determinadas **AERONAVES E EMBARCAÇÕES BRASILEIRAS**, *in verbis*:

“§ 1º. Consideram-se como extensão do território nacional as embarcações brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar”.

FONTES DO DIREITO: LEI

É lícito concluir, portanto, que o território nacional alcança todas as terras insertas nas fronteiras geográficas oficiais, os rios e os lagos interiores, com as respectivas ilhas fluviais e lacustres, o mar territorial, as ilhas oceânicas dos arquipélagos de Fernando de Noronha, Trindade e Martim Vaz, São Pedro e São Paulo, Abrolhos e o Atol das Rocas, os espaços aéreos correspondentes às terras, ilhas, rios, lagos e mar territorial, bem como as embarcações e as aeronaves brasileiras mencionadas no § 1º do artigo 5º do Código Penal.

LEI FEDERAL Nº 8.617, DE 1993

Da Zona Econômica Exclusiva

“Art. 6º A zona econômica exclusiva brasileira compreende uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.”

LEI FEDERAL Nº 8.617, DE 1993

“Art. 7º Na zona econômica exclusiva, o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não-vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vistas à exploração e ao aproveitamento da zona para fins econômicos.”

LEI FEDERAL Nº 8.617, DE 1993

“Art. 8º Na zona econômica exclusiva, o Brasil, no exercício de sua jurisdição, tem o direito exclusivo de regulamentar a investigação científica marinha, a proteção e preservação do meio marítimo, bem como a construção, operação e uso de todos os tipos de ilhas artificiais, instalações e estruturas.”

FONTES DO DIREITO: LEI

INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

FONTES DO DIREITO: LEI

As leis são constituídas por palavras e expressões que precisam ser desvendadas, porquanto **as letras NÃO têm a precisão dos números.**

FONTES DO DIREITO: LEI

A busca do significado das leis ocorre mediante investigação denominada “interpretação” ou “hermenêutica”, operação intelectual marcada pela consideração dos vários critérios existentes para identificar o sentido, o alcance e a finalidade dos vocábulos legais.